



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 2390/2021  
CONVÊNIO Nº 100.006/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por sua titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL** CNPJ Nº 02.922.535/0001-45, com sede na Rua Pedro Alves Feitosa, S/N, no município de Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato representado por seu titular **MANOEL RODRIGO DE SOUZA CARDOSO**, CPF nº 021.730.205-01 e do RG 3.256.4040, Presidente, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste CONVÊNIO, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por finalidade execução de *Ações Complementares de Saúde, visando promover a reabilitação, reinserção social, resgate do poder social, possível, às pessoas com experiência em sofrimento psíquico e/ou fazem uso e álcool, crack e outras drogas*, através do repasse incentivo financeiro Federal através da Portaria GM/MS nº 3.350, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 0000, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste CONVÊNIO estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste CONVÊNIO os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste CONVÊNIO e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste CONVÊNIO em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- g) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente a contrapartida, quando necessário, obedecendo a legislação pertinente;
- k) providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pelo Concedente, se houver.
- l) quando se tratar de Município notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos, se houver.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) As despesas para a execução deste CONVÊNIO correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Programa 10302006, Natureza da Despesa 335000, na Fonte de Recursos 0214, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor global de R\$ 28.305,00, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

4.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

4.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.





**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinco reais) , em 1 (uma) parcela de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, através de Portaria Gm/MS nº 3.350.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENIENTE, devem ser depositados em conta vinculada do CONVÊNIO no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

6.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao CONVENIENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

As eventuais obras e/ou serviços executados antes ou depois da vigência deste CONVÊNIO não serão admitidas em sua prestação de contas, se houver.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 011, Conta Bancária nº 03/102.173-1, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENIENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de CONVÊNIO firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENIENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do CONVÊNIO e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENIENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENIENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENIENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste CONVÊNIO será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste CONVÊNIO tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 24 de março de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

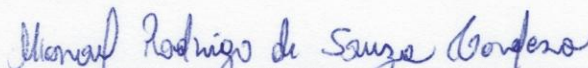
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONVÊNIO fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

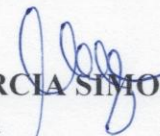
E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 25 de MARÇO de 2021.


Assinatura do convenente

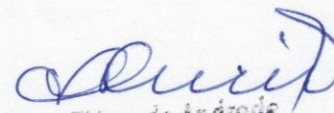
  
Nome: **MANOEL RODRIGO DE SOUZA CARDOSO**  
CPF: 021.730.205-01

Assinatura do concedente

  
Nome: **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

  
Nome: **Maria de Lourdes Rêde Tuls**  
CPF: 449.878.115-53

  
Nome: **João Pizarro de Andrade**  
CPF: **139.817.734-20**  
Cargo: **Gerente de Convênios - SES**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju		UF SE	Cidade Aracaju		UF SE
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA				CPF 534.404.555-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE		CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670	

2-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade <b>Proponente</b> Associação Luz do Sol				CNPJ 02.922.535/000145	
Endereço: Rua Pedro Alves Feitosa, S/N - Centro					
Cidade Nossa Sra. Da Glória		UF SE	CEP 49680-000	DDD/TELEFONE (79) 3411-1754	E.A. Indireta
Nome do responsável Manoel Rodrigo de Souza Cardoso				CPF 021.730.205-01	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.256.404-0 SSP/SE		CARGO FUNÇÃO Presidente		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE	
Endereço Rua Mato Grosso do Sul,880- Jose Conrado de Araujo				CEP 49075-510	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Repasso de Recurso através da Portaria GM/MS nº 3.350.	Fev/2021	Fev/2022
<b>Identificação do Objeto:</b> Ações Complementares de Saúde, visando promover a reabilitação, reinserção social, resgate do poder social, possível, às pessoas com experiência em sofrimento psíquico e/ou fazem uso e álcool, crack e outras drogas, através do repasse' incentivo financeiro Federal através da Portaria GM/MS nº 3.350.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> Trata-se de Recurso destinado ao Custeio das atividades desenvolvidas pela Associação Luz do Sol.		



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromiss o)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)	*Proponente (contrapartid a em serviços)
	Especificação			
	1- <b>Custeio</b>	28.305,00	28.305,00	-
TOTAL GERAL (R\$)		<b>RS 28.305,00</b>	<b>RS 28.305,00</b>	-

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

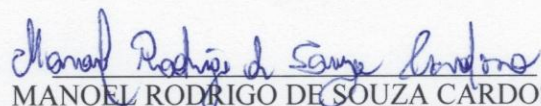
**Concedente**

Etapa ou Fase	1ª parcela	
1	28.305,00	Portaria GM/MS 3.350.
TOTAL	<b>RS 28.305,00</b>	

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 25/03 /2021

  
MANOEL RODRIGO DE SOUZA CARDOSO  
Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 25 / 03 /2021

  
MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Concedente

## Saúde

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para implantação do Serviço de Ortopedia com contratação de Ortopedistas para integrar a Porta de Urgência do Hospital Regional João Alves Filho, localizado no município de Nossa Senhora da Glória, inserido na Rede Hospitalar de Urgência do Estado de Sergipe, de acordo com as necessidades contidas no TR.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

**FONTE DE RECURSOS:**

**CODIG DA UNIDADE:** 20.401; **CODIGO ORÇAMENTÁRIO:** 10.302.0008; **PROJETO OU ATIVIDADE:** 2367; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.00; **FONTE DE RECURSO:** 0214.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2008, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, nº 8.234, de 05.07.2017, e 8.747/2020, e aos Decretos Estaduais nº 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2017, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.

A Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe vem por meio deste registrar que, no âmbito da presente demanda, não foi possível a adjudicação de quaisquer dos itens do pregão eletrônico em epígrafe. Desta feita, o único item da licitação em tela restou fracassado, nos termos detalhados abaixo:

\*O item 01 restou FRACASSADO, em razão do descumprimento dos licitantes às regras do edital.

Aracaju, 24 de março de 2021.

Francisco César Alvinia da Cruz Neto,  
Pregoeiro/SES,  
Ajudante e Homólogo em 24 de março de 2021.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 56/2021

**OBJETO:** Registro de Preço, visando futuras e eventuais aquisições de **MEDICAMENTOS DO GRUPO 2 - PLANO ANUAL 2021 (PARTE I)** para suprir a demanda do CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE SERGIPE (CASE).

**PROCESSO DE COMPRAS Nº:** 12332/0020

**DATA DE ABERTURA:** 15/04/2021 às 09:00h.

**NO SÍTIU:** www.comprasgovernamentais.gov.br.

**BASE LEGAL:** Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, Leis Estaduais n.º 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017, Decretos Estaduais n.º 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017, Decreto Federal 10.024/2019.

**PARECER JURÍDICO:** 1407/2021 - PGE.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Porto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou pregao4.licitacoesaude@saude.se.gov.br

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 26 de março de 2021.

SANDRA DOS ANJOS SILVA  
Pregoeira/SES/SE

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.009/2021**

Nº DO CONVÊNIO:	100.009/2021
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL
OBJETO:	Ações Complementares de Saúde
OBJETIVO:	Promover a reabilitação, re inserção social, resgate do poder social, possível, às pessoas com experiência em sofrimento psíquico e/ou fazem uso de álcool, crack e outras drogas, incentivo Financeiro através de Portaria.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO:	1379/2021 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	25 DE MARÇO DE 2021

Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado da Saúde

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EXTRATO FINAL DA ATA DE JULGAMENTO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2020**

**OBJETO:** Registro de Preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos Desertos, Fracassados e Revogados PE 101/2020 Grupo 19 2020 - Parte I para suprir a demanda do Centro de Atenção à Saúde de Sergipe (CASE) do Estado de Sergipe.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

**PRAZO DE ENTREGA:** 15 (QUINZE) dias consecutivos, nas condições estipuladas no edital e seus anexos.

**FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, a LC nº 123/06, e alterações, Lei nº 8.666/93, e alterações, Leis Estaduais nº 5.848/06, e alterações, 6.206/07, e 8.234/17, e Decretos Estaduais nº 25.726/08, 26.531/09, 26.533/09 e 30.785/17, e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.

**ADJUDICAMOS** aos licitantes vencedores os respectivos ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE	VALOR UNITARIO	MARCA
CONTRATADA: FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 05.400.006/0001-70					
01	ACICLOVIR 50MG/G 10G (CREME) ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 2,50	SUN FARMACEUTICA
02	ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 1,52	SUN FARMACEUTICA
07	BOSENTANA 62.5MG	COMPRIMIDO	2.808	R\$ 3,98	RANBAXY
CONTRATADA: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 09.192.829/0001-08					
03	ACIDO URSODESOXICOLICO 50 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,94	URSACOL ZAMBON
CONTRATADA: TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI CNPJ: 35.067.853/0001-25					
04	ACITRETRINA 10MG	CAPSULA	8.000	R\$ 1,99	GENERICO GLENMARK
CONTRATADA: ELFA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 09.053.134/0002-26					
05	ACITRETRINA 25MG	CAPSULA	35.000	R\$ 3,50	NEOTIGASON
CONTRATADA: UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.484.373/0001 - 24					
06	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	107.000	R\$ 0,46	MANTIDAN
08	DEFERIPRONA 500 MG REVESTIDO	COMPRIMIDO	2.180	R\$ 8,51	FERRIPROX
CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.871/0001-51					
10	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,08	CRISTALIA RISPERIDON
11	SOMATROPINA 4U1 INJ	FRASCO AMPOLA	8.000	R\$ 31,61	CRISTALIA CRISCY

\*O item 09 restou DESERTO por ausência de cadastro de propostas.

Aracaju, 23 de março de 2021.

Adjudico em 23 de março de 2021.

Maria Stella R. L. Martinez  
Pregoeira/SES

Adjudico o item 11 de acordo com o art. 4º do Decreto nº 28.850/2012 e art. 13º IV do Decreto nº 40.636/2020

e Homologo a licitação em 23 de março de 2021.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretária de Estado da Saúde

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EXTRATO FINAL DA ATA DE JULGAMENTO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2020**

**OBJETO:** Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos Desertos, Fracassados e Revogados do PE 84/2020 ANTI-INFECIOSOS 2020 (PARTE 1) para suprir a Rede Hospitalar Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes neste Edital.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

**PRAZO DE ENTREGA:** 15 (QUINZE) dias consecutivos, nas condições estipuladas no edital e seus anexos.

**FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, a LC nº 123/06, e alterações, Lei nº 8.666/93, e alterações, Leis Estaduais nº 5.848/06, e alterações, 6.206/07, e 8.234/17, e Decretos Estaduais nº 25.726/08, 26.531/09, 26.533/09 e 30.785/17, e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.

**ADJUDICAMOS** aos licitantes vencedores os respectivos ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE	VALOR UNITARIO	MARCA
CONTRATADA: GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 10.436.883/0001-30					
01	ACICLOVIR 50MG/G 10G (CREME)	BISNAGA	3.000	R\$ 2,14	PRATI DONADUZZI
CONTRATADA: VIA FARMA DO BRASIL EIRELI CNPJ: 30.949.096/0001-33					
05	AMOXICILINA 375 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG (CO)	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,85	LEGRAND
CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.871/0001-51					
06	AZITROMICINA 500MG (PO SOL INJ)	FRASCO AMPOLA	20.000	R\$ 64,00	CRISTALIA